



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES.

Aos Ilustríssimos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra/ES.

Venho através desta, com os poderes a mim atribuídos pela Lei Orgânica Municipal art. 95, XVII, e com base no Regimento Interno parlamentar, diante do estado de pandemia do Covid-19, apresentar o presente projeto de Lei.

PROJETO DE LEI 44/2020

**EMENTA:**

**RECONHECE O EXERCÍCIO FÍSICO E A PRÁTICA DE ESPORTES COMO ESSENCIAIS NO COMBATE AO COVID-19. DETERMINA A REABERTURA DAS ACADEMIAS E ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DA SERRA DECRETA:**

Art. 1º Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais, no combate e enfrentamento ao covid-19, podendo ser realizadas em academias e estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade.

Art. 2º Fica autorizada a reabertura das academias e espaços afins, para a prática de atividades físicas e exercício físico.

Parágrafo único. A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias dos órgãos oficiais de saúde e do conselho regional de educação física da primeira região ES/RJ.

Art. 3º fica proibida a prática de atividade física que necessite de contato físico entre pessoas enquanto durar o estado de calamidade pública causada pelo covid-19.

Art. 4º Durante o estado de calamidade pública provocado pelo novo coronavírus (Covid-19)

[Assinatura]

deverão ser observadas as seguintes determinações:

I - afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, inclusive alunos e professores para estabelecimentos abertos e ventilados;

II - o espaço físico, quando climatizado, deverá respeitar a distância mínima de três metros entre as pessoas;

Art. 5º Será obrigatório:

I – que todos os profissionais, funcionários e alunos deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual (Epi) que coíba contágio;

II - será disponibilizado recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc);

III - será obrigatório o uso de luvas (por recepcionistas, professores, equipe de limpeza, gerentes e colaboradores);

IV - será obrigatório o uso de garrafa de água individual;

V - será obrigatório instalação de laváveis com água e sabão para higienização das mãos com frequência;

VI – o Epi máscara, deverá ser obrigatoriamente de tecido;

Art. 6ª para o revezamento de máquinas e equipamentos entre os usuários, estes deverão ser permanentemente higienizados, não sendo possível o uso por mais de uma pessoa sem a devida higienização:

I - Uso obrigatório de Álcool e/ou Álcool Gel 70°, para higienização dos equipamentos, por parte do aluno após o uso;

II - Uso obrigatório de Álcool e/ou Álcool Gel 70°, para higienização dos equipamentos, por parte da Zeladoria da Academia;

III - Sanitização geral dos espaços durante o dia com Hipoclorito de Sódio;

IV - Uso obrigatório de toalhas individuais por todos os usuários dos espaços e equipamentos;

Parágrafo único. O material utilizado deverá ser obrigatoriamente o álcool líquido 70% recomendado pelo Ministério da Saúde.



Art. 7º Fica proibida.

I - a frequência ou permanência de pessoas com os sintomas do coronavírus;

II - fica proibido o uso de catracas biométricas;

III - a frequência de pessoa acima de 60 anos assintomáticos, portador de doenças crônicas ou cardiovascular de qualquer natureza;

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Desde que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estarmos diante de uma pandemia, causada pelo covid-19, a União, Estados e municípios de todo o Brasil declararam estado de calamidade pública e decretaram medidas extraordinárias para conter o vírus.

Reconhecemos que essas precauções, tinham a finalidade de adequação à nova realidade social causada pela ameaça covid-19.

É preciso esclarecer, que a educação física faz parte da área da SAÚDE, reconhecida pelo Governo Federal através da portaria 287 do Conselho Nacional da Saúde (COB) desde agosto de 2008, e reafirmada através da portaria nº. 639 de 31 de março de 2020, publicada em 02 de abril de 2020, em que o Ministério da Saúde classifica os profissionais da Educação Física como profissionais da saúde aptos a estarem na linha de frente, na ação estratégica para enfrentamento do covid-19 – “Brasil conta com a gente”.

A prática de atividade física garante benefícios na prevenção e tratamento de doenças crônicas, como diabetes, cardiopatias, obesidade e muitas outras, promovendo saúde e manutenção da mesma, ou seja, precisamos permitir que as academias abram suas portas, prestem seus serviços, não somente para garantir a sobrevivência financeira das mesmas, gerando dezenas de empregos, mas principalmente para que contribuam com a saúde e bem-estar da população.

Só no município de Serra, temos aproximadamente 140 (cento e quarenta) academias credenciadas, gerando mais de 2000 (dois mil) empregos diretos

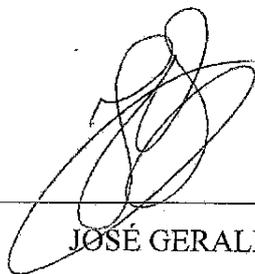
Preocupados em voltar a trabalhar de forma responsável, prevenindo a propagação do vírus, o Conselho Regional de Educação Física da Primeira Região RJ/ES, (cref1), através de sua comissão de emancipação, criou uma cartilha com várias regras e medidas que terão de ser obrigatoriamente adotadas por todos os estabelecimentos e se responsabiliza pela fiscalização.



Essas medidas envolvem desde o funcionamento das academias, a quantidade de pessoas por horários de acordo com seu espaço físico, uso de Epis, higienização dos locais, dentre outras medidas que poderão ser adotadas de acordo com a necessidade do Município.

Não tem coerência, permitir que outros comércios abram suas portas e as academias permaneçam fechadas.

Portanto como representantes do povo de Serra, essa casa de Leis não pode ficar de braços cruzados, permitindo que dezenas de trabalhadores, pais e mães de família percam seus empregos e seus negócios, quando podem estar trabalhando e gerando saúde.



---

JOSÉ GERALDO CARREIRO

(Geraldinho Feu Rosa)

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*José Geraldo Carreiro*  
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)